



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



**LEI N° 1.664**, de 30 de maio de 2025.

*Dispõe sobre a criação de cargos de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, no quadro de cargos efetivos da Administração Pública Municipal do Município de Amontada, 29 (vinte e nove) cargos de Agente Comunitário de Saúde, nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Os cargos criados por esta Lei serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com a legislação municipal aplicável ao regime jurídico dos servidores públicos.

**§ 1º.** Aplica-se aos cargos de que trata esta Lei, o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, além dos benefícios e regramentos dispostos na legislação municipal do Município de Amontada.

**§ 2º.** As atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde de que dispõe esta Lei, são as constantes no art. 3º da Lei Municipal nº 1.218, de 4 de outubro de 2019.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, 30 de maio de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



**ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N° 1.664, de 30 de maio de 2025.**

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR LOCALIDADE E ÁREA DE ABRANGÊNCIA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
LOCALIDADE	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	VAGAS
Lagoa Grande	Lagoa Grande I (Rua do Posto de Saúde) e Cajueiro Gêmeo	1
	Várzea dos Bois, Maracajá, Córrego das Moças	1
	Arengas, Córrego do Meio, Açu de Velho, Fazenda Natal	1
Icaraí	Carrasco, Canaã, Pernambuquinho	1
	Cascudo, Morro R. Antônio Marçal, Carrasco	1
Garças	R. Inácio Loiola, R. Raimundo João Ribeiro, Avenida Central, R. Central, R. Caixa D'água, Povoado de Garças	1
	Volta da Telhas, Morada Nova, Pedrinhas, Carnaúbas, Gavião, Alto do Gavião, Várzea Grande 2 e Lagoa dos Veadeiros	1
	Tucuns, Mutamba, Caiçara, Torto e Lagoa dos Veadeiros	1
Sabiaguaba I	Córrego Grande, Saturno (casa do Sr. Chico Binga à casa do Sr. Mizael)	1
	Campo Grande (lado esquerdo da Escola João Rodrigues de Melo), Cacimbas	1
	Lagoa dos Bois (João Silva)	1
Nascente	Lagoa do Cachimbo, Capeba, Talmar, Barra do São João, Ferrugem	1
	Lagoa Clara, Lagoa de Santana, Várzea Grande	1
	Leste, Várzea Queimada, Açudinho, Moreno, Coronha, Aratanha, Fazenda Pitoresco	1
	Nascente, Jacuípe, Pitoresco, Vitória	1
Aracatiara	Rodela 1 (Começa na casa do Francivone Teixeira Cacau e termina na casa de Raimunda Edite Oliveira), Córrego da Onça, Petrolina.	1
	Cariri das Águas, Rodela 2	1
	Vila Nova, Vertente, Aracatiara (R. Evangelista Cacau, R. Maria Lourenço do Nascimento, R. Raimunda Francisca dos Santos – começa na casa do Clairton Pereira Marques e termina na casa da Mari Joelsa dos Santos)	1
Jurema	Timbaúba	1
	Pacovas, Canto Redondo, Boca do Córrego, Limoeiro	1
Mosquito	Fazendinha, Córrego do Paulo	1
São Sebastião	Órfãos, Barbada, Pica-pau, Mutambeira, Três Juazeiras, Ripa	1
Varjota	Tapuia, Poço Comprido, Boa Vista, Barrenta, Muquém	1
	Pau Cerrado, Baixios, Malhadinha	1
	Recanto, Barro Vermelho, Vila Urubu, Olho d'água, Varjota	1
Flores	Santo Aleixo, Extremas, Buriti, Mau assombrado, Amontada Velha, Melado, Taburuna, Itaburuna, Impueira Seca, Santa Rosa	1
	Missi Velho, Missi, Taperinha, Aroeira, Calderões, Enxada	1

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



	Rua Artur Ferreira, Rua Antônio Tomé, Rua Muniz Chaves, Rua Miguel de Barros	1
Centro De Saúde De Amontada I	Vila São Francisco, Rua Vereador Oton Bruno (do número 136 a 190), Rua Antero Gaspar Rodrigues (do número 236 a 345), Av. Jaime Assis Henrique (do número 40 a 100), BR-402 (do triângulo até o posto Rodrigo), Rua Capitão Francisco Pinheiro Alves (do número 170 a 192), Rua Prof. Maria Tomé (do número 280 a 631), Rua Vereador Antônio Eliseu de Barros (do número 500 a 694), Rua Francisco Henrique até o número 91	1

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 30 de maio de 2025.**

**Flávio César Bruno Teixeira Filho  
Prefeito Municipal de Amontada**



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada. Firmou-se entendimento de que, se o Município não possui órgão de imprensa oficial é válida a publicação das leis e dos atos administrativos municipais através da afixação dos seus termos na sede da prefeitura. Nesse sentido é a jurisprudência pátria:

*Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo (STF, ARE nº 1003885);*

*Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal (STJ, REsp nº 105232);*

*Esta Corte firmou o entendimento de ser válida, nos Municípios que não possuem órgão de imprensa oficial, a publicação das leis e dos atos administrativos da municipalidade mediante a afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Assim, considera-se válido o ato do Chefe do Executivo, diante da ausência de órgão de imprensa oficial no Município, de veicular os atos oficiais por meio de afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal (TST, RR 162403820185160010);*

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 30 de maio de 2025:

**Lei nº 1.664, de 30 de maio de 2025**

*Dispõe sobre a criação de cargos de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.*

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, 30 de maio de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br